



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO NEGÓCIOS E COMUNICAÇÕES
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

ALINE FREIRE DA SILVA BARBOSA

CAUSAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

GOIÂNIA
2022



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO NEGÓCIOS E COMUNICAÇÕES
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

CAUSAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

ORIENTANDO: ALINE FREIRE DA SILVA BARBOSA
ORIENTADORA: PROF^a MS LARISSA MACHADO ELIAS

GOIÂNIA
2022

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 03 |
| 1- CRIMINALIDADE NO BRASIL | 05 |
| 1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA CRIMINALIDADE NO BRASIL | 05 |
| 1.2 FATORES INFLUENCIADORES DO AUMENTO DA CRIMINALIDADE | 06 |
| 1.3 VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES | 08 |
| 2- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL | 09 |
| 2.1 CONCEITO | 09 |
| 2.2 NOÇÕES HISTÓRICAS E CULTURAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL | 09 |
| 2.3 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA..... | 10 |
| 2.4 VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA..... | 11 |
| 2.5 A PENALIZAÇÃO DOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 12 |
| 3- CAUSAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL | 12 |
| 3.1 PERFIL DO AGRESSOR | 13 |
| 3.2 PERFIL DA VITIMA | 15 |
| 3.3 REEDUCAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO | 15 |
| CONCLUSÃO | 16 |
| REFERÊNCIAS | 17 |

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar as causas da violência doméstica no Brasil. E enfatizar a figura feminina, que é a mais afetada por essa prática criminosa. Este artigo utilizará como base legal a LEI MARIA DA PENHA, que aponta os conceitos de violência doméstica. Inicialmente esse artigo aborda previamente o contexto histórico da criminalidade no Brasil, fazendo uma ligação com o recorte teórico do Código Hamurabi, para compreendermos a questão da criminalidade e assim adentrar a violência contra mulheres. Para além disso, entender como este contexto de violência, e analisar o perfil da vítima, do agressor. E fazer essa conexão histórica com o patriarcado que nos afeta nos dias atuais.

INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno histórico e universal e está presente em todas as sociedades e tem como consequência inúmeros problemas, dentre eles, de ordem física, emocional, psicológica e social. A violência configura-se de várias formas, considerando o perfil da vítima e do agressor. Assim, neste estudo abordaremos a questão da violência contra a mulher que há tempo vem se repetindo, estabelecendo um cenário preocupante em relação aos vários tipos de violência do qual muitas mulheres são vítimas. Cabe destacar ainda, que na maioria dos casos o agressor é uma pessoa próxima, ou seja, namorado, companheiros, noivo e esposo.

Neste sentido, violência contra a mulher se materializa na contemporaneidade como um grave problema social considerando o grande contingente de mulheres que são vítimas diariamente de algum tipo de violência e necessitam de medidas protetivas pautadas nas legislações específicas. No decorrer dos anos, a mulher vem sendo tratada de forma violenta, submissa e de maneira desigual, apesar das mobilizações e articulações de movimentos sociais e feministas que tem colocado em pauta prioritária a questão da violência, considerando o índice elevado de feminicídio e outras violências.

Desse modo, considera-se que a questão da violência contra a mulher é uma temática relevante. Ao se analisar observa-se que se trata se de uma problemática social histórica, já que o gênero feminino sempre foi deixado de lado pela sociedade, e não foi diferente com a brasileira. Por se tratar de uma questão histórica, consequência deixada pelos colonizadores europeus que é o patriarcado. No Brasil, casos de violência doméstica são extremamente recorrentes, apesar de existirem leis que dão suporte a estas vítimas não tem sido o suficiente para se evitar este tipo de crime, deve-se adentra de forma mais profunda e entender as causas dessa violência.

Assim, este estudo propõe uma análise sobre as causas da violência doméstica no Brasil, com recorte direcionado a criminalidade, citando os fatos que influenciam tais crimes e priorizando os princípios e diretrizes da LEI MARIA DA PENHA Nº 11.340 entre outras leis vigentes.

No primeiro capítulo discuto sobre a criminalidade no Brasil, explicitando o contexto histórico da criminalidade, os fatores que influenciam a violência e a violência contra mulher. No segundo capítulo apresento alguns elementos teóricos referentes a violência doméstica no Brasil, bem as noções históricas e culturais da violência e a penalização dos crimes. No terceiro e último capítulo, pontuamos sobre as causas da violência, o perfil do agressor e das vítimas e a reeducação e socialização do condenado.

E por fim, ao estudar as causas da violência doméstica no Brasil, analisar e pesquisar foi pertinente, embora a priori seja uma temática bastante discutida, no entanto ainda requer maiores discussões, sobretudo do ponto de vista legal aponta novos elementos quando aborda a questão do perfil do agressor e da vítima e o processo de ressocialização. Nesse sentido, o trabalho é pertinente, pois o principal objetivo deste estudo é científico é entender as causas de violência doméstica no Brasil, tentar diminuir esse tipo de crime, e evidenciar para as mulheres da sociedade brasileira que existem leis que as amparam.

1- CRIMINALIDADE NO BRASIL

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA CRIMINALIDADE NO BRASIL

Primordialmente, deve-se fazer um breve histórico sobre a origem da criminalidade e alguns institutos pertinentes ao seu cabimento para, posteriormente, abordar o contexto histórico da criminalidade no Brasil. A Mesopotâmia foi o local de criação do primeiro código de leis, escritas inicialmente pelo rei *Hamurabi* em 1772 a.C. O intuito da criação foi para que houvesse ordem nas relações sociais no império babilônico.

O Código de Hamurabi foi o primeiro código de leis da história e vigorou na Mesopotâmia, quando Hamurabi governou o primeiro império babilônico, entre 1792 e 1750 a.C. Esse código se baseava na Lei do Talião, que punia um criminoso de forma semelhante ao crime cometido, ou seja, “olho por olho, dente por dente”. O Código de Hamurabi era constituído por 281 preceitos gravados em uma pedra negra e cilíndrica de diorito. Atualmente, essa pedra está exposta no Museu do Louvre, em Paris (França). (HIGAS, Carlos César, 2019)

De acordo com Higas (2019) o código de Hamurabi começou a ser feito em uma pedra e a escrita utilizada foi a *cuneiforme*. O Código possuía 281 leis. Somente ocorriam as punições àqueles que não cumpriam as regras impostas. Nos dias atuais, esta pedra se encontra no Museu do *Louvre*, em Paris. Tal documento foi de extrema importância pois configurou-se num código de regras que foi ensinado e repassado de geração para geração, sendo considerado historicamente o primeiro código jurídico. Foi usado como base para este código a lei do *talião*. Esta lei continha a conhecida expressão “*olho por olho, dente por dente*”, ou seja, era determinada a punição baseada no crime cometido, sendo proporcional ao delito. As sentenças escritas estavam relacionadas ao casamento, à escravidão, ao trabalho e a acordos comerciais. A sociedade mesopotâmica era dividida em classes sociais: homens livres, fidalgos e escravos.

Alguns trechos do primeiro código:

1. Se alguém enganar a outrem, difamando esta pessoa, e este outrem não puder provar, então que aquele que enganou deve ser condenado à morte.
2. Se alguém fizer uma acusação a outrem, e o acusado for ao rio e pular neste rio, se ele afundar, seu acusador deverá tomar posse da casa do culpado, e se ele escapar sem ferimentos, o acusado não será culpado, e então aquele que fez a acusação deverá ser condenado à morte, enquanto

que aquele que pulou no rio deve tomar posse da casa que pertencia a seu acusador.

3. Se alguém trazer uma acusação de um crime frente aos anciões, e este alguém não trazer provas, se for pena capital, este alguém deverá ser condenado à morte. (HIGAS, Carlos César, 2019)

De acordo com o antropólogo e cientista político Luiz Eduardo Soares:

Não há uma teoria geral sobre criminalidade porque não há uma criminalidade 'em geral'. Quando falamos em crime, estamos nos referindo à transgressão de uma lei, e isso engloba uma infinidade de situações diferentes, cada uma favorecida por determinadas condições (VERGARA, Rodrigo, 2016)

Já no contexto histórico brasileiro, existem várias teorias que tentam explicar a origem da criminalidade, sendo esta considerada uma questão difícil. Mesmo com várias teorias doutrinárias, não é simples explicar o surgimento dos crimes, até porque nenhuma corrente teórica teria a capacidade de englobá-los de forma geral. Porém, deve-se atentar para as desigualdades sociais, que sempre estiveram presentes no Brasil e, desta forma, contribuindo para o contínuo aumento da criminalidade.

1.2 FATORES INFLUENCIADORES DO AUMENTO DA CRIMINALIDADE

Desde o surgimento do Brasil, sempre existiu a desigualdade social. A escravidão teve a sua colaboração. Em 13 de maio de 1888, houve o fim da escravidão no Brasil, após uma lei ser votada no Senado e ser assinada pela princesa Isabel. Porém, este marco teórico não foi o fim de fato das desigualdades referentes a questões raciais, considerando que a suposta liberdade não significou a viabilidade de oportunidade para todos os cidadãos. Vários fatores como falta de emprego, moradia, salário justo, dentre outros, contribuíram para a questão da desigualdade social:

A campanha abolicionista, em fins do século XIX, mobilizou vastos setores da sociedade brasileira. No entanto, passado o 13 de maio de 1888, os negros foram abandonados à própria sorte, sem a realização de reformas que os integrassem socialmente. Por trás disso, havia um projeto de modernização conservadora que não tocou no regime do latifúndio e exacerbou o racismo como forma de discriminação. (MARINGONI, Gilberto, 2011)

De acordo com a percepção exposta pelo sociólogo Florestan Fernandes:

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo. (regime de organização da vida e do trabalho. (...) Essas facetas da situação (...) imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel. (FERNANDES,2008, p.29)

A criminalidade no Brasil é um de seus maiores problemas, e não apenas dos dias atuais, esta situação o acompanha desde sua origem. A questão racial e a desigualdade social são fortes fatores que contribuem para a criminalidade. No quesito racial, relacionada aos indivíduos que estão reclusos, “Dois em cada três presos são negros”. (ACAYABA, REIS, ONLINE, 2020). Observando este dado, nota-se que há uma enorme desigualdade racial nos presídios Brasileiros.

As prisões dos negros acontecem em razão das condições sociais, não apenas das condições de pobreza, mas das dificuldades de acesso aos direitos e a vivência em territórios de vulnerabilidade, que fazem com que essas pessoas sejam mais cooptadas pelas organizações criminosas e o mundo do crime. Mas essas pessoas também são tratadas diferencialmente dentro do sistema de justiça. Réus negros sempre dependem mais de órgãos como a Defensoria Pública, sempre têm números muito menores de testemunhas. Já os brancos não dependem tanto da Defensoria, conseguem apresentar mais advogados, têm mais testemunhas. É um tratamento diferencial no sistema de justiça. Os réus negros têm muito menos condições que os réus brancos. (ACAYABA, REIS, ONLINE, 2020)

Os dados mostram a realidade do Brasil, pois os indivíduos que sofrem com a reclusão social em sua maioria são os negros. E não somente pela desigualdade social, pois esta pode afetar todos. Mas o racismo enraizado no país, essa circunstância colabora muito com estes índices. “*Dos 657,8 mil presos em que há a informação da cor/raça disponível, 438,7 mil são negros (ou 66,7%). Os dados são referentes a 2019.*” ((ACAYABA, REIS, ONLINE, 2020) A desigualdade social sempre esteve presente no Brasil, de acordo com Elias “*Em 2020, quase a metade da riqueza do país foi toda para a mão do 1% mais rico da população: 49,6%. Em 2019, eles detinham 46,9%.*” (ONLINE,2021) Existem milhares de pessoas vivendo em extrema pobreza, este ambiente causa prejuízos futuros prejudicando que crianças conseguem crescer, estudar e trabalhar.

Outro fator que interfere é a corrupção. Esta implica na falta da educação e da segurança pública. A educação é a base para qualquer indivíduo ter uma vida digna, além de ser um direito, porém a educação pública é precária e afeta os que a utiliza,

dificultando um futuro próspero. É um direito essencial, e está garantido na constituição federal.

O artigo 205 da Constituição Federal preceitua:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Conseqüentemente isto traz conseqüências a longo e a curto prazo, e dados confirmam, em um *“Levantamento feito pelo Portal G1, mostra que o país tem 322 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. A taxa considera o número de presos dentro do sistema prisional (pouco mais de 680 mil) e o de habitantes (cerca de 213 milhões). Com esse dado, o Brasil fica na 26ª posição em um ranking de aprisionamento com outros 222 países e territórios.”* (SILVA, GRANDIN, CAESAR, REIS, ONLINE, 2021)

Ao entender as causas que levam ao indivíduo cometer um crime, deve se atentar a criminologia, que é uma ciência voltada para este tema. O estudo faz uma análise, também observa se os efeitos da criminalidade. Conceito segundo Queiroz: *“ciência do ser, empírica, baseado na análise e na investigação de realidade”*. (QUEIROZ, Paulo, 2011, p.23) Molina conceitua a criminologia: *“Explica e previne o crime e intervir na pessoa do infrator e avaliar os diferentes modelos de resposta ao crime”*. (2002.p.39) A criminologia tem grande relevância para o ramo jurídico e penal, estrategicamente ajuda a combater e prevenir crimes, e os fatores que colaboram para os crimes viram objetos de estudos.

1.3 VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

Historicamente as mulheres sempre foram menosprezadas pela sociedade. Já os homens sempre foram vistos de forma diferente, tratados como a figura principal, pois além de sustentar a casa este tinha posse sobre sua mulher, e poderia trata-la da forma que lhe interessava. Existe uma expressão conhecida muito popularmente no Brasil que é *“em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”*, naquela época essas atitudes eram vistas como normais, pelos olhos da população.

Biologicamente, a mulher era colocada como a mais frágil, menos inteligente, mais vulnerável e conseqüentemente mais sucinta a ser dominada. Todos esses

fatores eram usados para justificarem o porquê de a mulher ser colocada em segundo plano. A violência contra mulheres ou contra o gênero feminino, é consequência disto, pois, a mulher não foi somente diminuída pela família ela foi esquecida pela sociedade. E toda essa violência está interligada com a discriminação histórica que lhe foram submetidas e que até os dias atuais refletem.

2- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

2.1 CONCEITO

De acordo com a CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVINIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, convenção de Belém do Pará, traz em seu artigo 1º a definição de violência contra a mulher: *“Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”*

Já a LEI MARIA DA PENHA conceitua em seu artigo 5º:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

2.2 NOÇÕES HISTÓRICAS E CULTURAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

O machismo e o preconceito contra a mulher sempre existiram, historicamente mulheres foram obrigadas a se submeter aos homens e, simplesmente pelo gênero

feminino. A violência de gênero é de origem histórica, que é uma consequência da discriminação contra as mulheres e da submissão que lhe são impostas.

Essa submissão vem de um longo processo de construção, que teve como base a discriminação, e que pode ser considerado um dos aspectos fundamentais da violência. Inicialmente o gênero masculino se impôs sob as mulheres, utilizando como métodos as leis e outras formas. O Código Civil de 1916, afirma a superioridade masculina: *“O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”*. Todos esses fatores contribuíram para que as mulheres perdessem suas autonomias.

As mulheres eram sempre vistas com objetos ou inferiores aos homens. Portanto não havia uma preocupação jurídica contra os crimes de violência doméstica contra as mulheres. Herança Europeia deixada pelos colonizadores, que é o patriarcado, é uma sociedade que o sistema é basicamente controlado por homens. A mulher passa ser tratada com igualdade na CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Notou-se que muitas mulheres eram submissas, não eram respeitadas e sendo até inferiorizadas em sua própria Residência. Além de sofrem agressões psicológicas e físicas, e muitas dependiam financeiramente e emocionalmente de seus companheiros. Consequentemente, esses fatores tornavam mais difícil de se conquistar a independência. Portanto a LEI Nº 11.340/2006, veio para garantir a segurança da mulher que é vítima da violência doméstica.

2.3 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

A LEI MARIA DA PENHA trás cinco espécies, que são violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Muitas mulheres pela falta de informação acreditam que precisa ocorrer a agressão física para se configurar crime. Esta especificação colabora na identificação de qualquer forma de coação, pois não é somente a violência física.

A LEI MARIA DA PENHA especifica em seu artigo 7º:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

O objetivo geral desta lei é proteger mulheres da violência doméstica e familiar. Portanto esse artigo 7º serve como forma explicativa também, pois esclarece cada tipo de violência.

2.4 VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Geralmente o feminicídio ocorre com mais frequência quando as mulheres vítimas de alguma agressão resolvem se separar. Portanto, algumas dessas mulheres após passarem por diversos traumas gerados pelos tipos de violência, se sentem impotentes e conseqüentemente não conseguem reagir. Algumas vítimas acreditam que ao suportar as agressividades do seu parceiro, seria uma forma de proteger os filhos. O que pode ser uma conseqüência causada pela violência psicológica, feita através de ameaças, não somente ao seu descendente, mas a outros familiares.

As agressões domésticas não são necessariamente causadas somente por parceiros, mas podem vim de irmãos, pai, tios e primos. São pessoas do âmbito familiar. Apesar de serem as mulheres as mais atingidas e prejudicadas, os homens também estão sujeitos. O instituto de pesquisa econômica aplicada trás o perfil da violência:

O índice de violência doméstica com vítimas femininas é três vezes maior que o registrado com homens. Os dados avaliados na pesquisa mostram também que, em 43,1% dos casos, a violência ocorre tipicamente na residência da mulher, e em 36,7% dos casos a agressão se dá em vias públicas. Na relação entre a vítima e o perpetrador, 32,2% dos atos são realizados por pessoas conhecidas, 29,1% por pessoa desconhecida e 25,9% pelo cônjuge ou ex-cônjuge. Com relação à procura pela polícia após a agressão, muitas mulheres não fazem a denúncia por medo de retaliação ou impunidade: 22,1% delas recorrem à polícia, enquanto 20,8% não registram queixa. (IPEA, online, 2019)

Apesar destes dados serem do ano de 2019, a discrepância entre vítimas mulheres comparadas com os homens é imensa. Vale ressaltar que a pandemia colaborou para o aumento destes números.

2.5 A PENALIZAÇÃO DOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Antes da LEI MARIA DA PENHA não havia nenhuma lei específica que tratava sobre a violência doméstica. Após a LEI a violência doméstica e familiar se torna agravante, com previsão no Código Penal. A pena mínima passa ser reduzida para 3 meses e a máxima aumenta para 3 anos, e possui um acréscimo de 1/3 no caso de portadores de deficiência.

No ano de 2015 foi sancionada a LEI Nº 13.104, conhecida como a lei Anti Femicídio. Em 2017 a LEI Nº 13.505, veio para acrescentar a LEI MARIA DA PENHA a assistência policial e pericial. A LEI 13.772/2018 criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez com ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo ou privado, violando a intimidade da vítima de violência doméstica.

A LEI Nº 13.871/2019 veio trazer a responsabilidade ao agressor pelo recrescimento pelas custas relacionadas ao serviço de saúde, já a Lei Nº 13.880/2019 veio para apreender armas de fogo, sob posse do agressor nesses casos de violência.

3- CAUSAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

3.1 PERFIL DO AGRESSOR

A identificação desses autores não é simples, as suas características geralmente não são aparentes. E em muitos casos nem antecedentes criminais possui, tanto que pessoas que convivem com agressor são surpreendidas, por não imaginarem que este seria capaz de cometer tal delito.

Através do comportamento pode ocorrer a identificação de um possível agressor. Agir de forma controladora, no modo de vestir, nas redes sociais da vítima, agindo de forma possessiva, a humilhando e deferindo xingamentos. não necessariamente as mulheres são as vítimas, porém estas são as mais afetadas.

Em uma pesquisa realizada por Leite (2019), foram colhidos dados de 938 mulheres no Estado do Espírito Santo. De acordo com os relatos, a maioria dos companheiros apresentam as seguintes características: tem idade inferior a 40 anos, cor parda, tem mais de 8 anos de estudo, exercem atividade remunerada, não fazem uso de drogas ilícitas, bebidas alcoólicas, e nem fumam, são ciumentos, porém não são controladores, não recusaram uso de preservativo em suas relações sexuais. Houveram prevalência de violência física e sexual.

Já outro estudo que analisou casos transitados em julgamento, foi realizado por Morais (2018) em Santa Cruz do Sul. A pesquisa usou dados de uma Vara especializada em casos de violência doméstica. Os avaliados estão na faixa de 24 a 34 anos, solteiros, possuem atividade remunerada, fazem uso de bebidas alcoólicas, alguns possuem o ensino fundamental completo outros não. E cometeram agressões físicas, violência psicológica e ameaça de morte.

Ambas pesquisas mostram que não se pode taxiar certos tipos de características, porém através de comportamentos relacionados com as vítimas.

Outro quesito é o homem que presenciou, foi vítima de violência doméstica ainda na infância, e que hoje reprisa o mesmo comportamento na frente de seus filhos. Em uma pesquisa feita pela Defensoria pública geral do Estado do Ceará mostra:

Em sua maioria, as mulheres com idades entre 21 a 30 anos (38,6%), que possuem uma renda mensal de até um salário mínimo (40,5%), afirmaram que em 84,7% dos casos os filhos presenciaram as diversas faces da violência doméstica, seja ela psicológica (96,8%), física (73,7%), moral (67,4%), patrimonial (53,2%) e sexual (23,7%). Mesmo diante do contexto violento, 61% das mulheres ouvidas pelo Nudem Cariri revelam que não têm interesse de denunciar criminalmente o agressor, que, em 35,8% dos casos

também conviveu com a violência doméstica enquanto criança. (Defensoria Do Estado do Ceará, online, 2019)

Esses dados são de extrema relevância, pois isso demonstra que o homem que é vítima de violência doméstica quando criança tem grandes chances de repetir esse comportamento na frente de seus filhos.

3.2 PERFIL DA VÍTIMA

Para se analisar a perfil de mulheres que sofreram e sofre com este tipo de crime, a melhor maneira seria uma pesquisa com estas vítimas. Foi isso que a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (2019) fez, durante quatro anos estudou o perfil de todas que procuraram a assistência no núcleo de enfrentamento à violência contra a mulher.

Neste ano, os dados levantados pelo Nudem Fortaleza até novembro de 2019 mostram que o perfil da vítima se assemelha ao dos anos anteriores. São as mulheres com idade entre 36 a 45 anos (35%), pardas (63%), que estudaram até o Ensino Médio (37%), que sofrem todas as formas de violência, seja ela psicológica, física, sexual, patrimonial e moral, e só passaram a denunciar depois de mais de dez anos vivendo em um relacionamento abusivo. (Defensoria Pública Geral Do Estado Do Ceará, online, 2019)

Foram 573 mulheres, todas receberam assistência jurídica, psicológica, e que foram fornecidos pela defensoria. 273 mulheres não pretendiam representar criminalmente contra seu agressor. Esse é um fator preocupante pois isto, demonstra que elas sentem medo.

Esclarece a Defensora Pública e Supervisora do NUDEM Jeritza Braga:

Esse dado é preocupante. Elas sentem medo, porque os agressores ameaçam com relação à pensão e à guarda dos filhos. Então, elas chegam ao Nudem com o objetivo da separação, porque querem se livrar de uma vez por todas daquela situação, e realmente, não pensam em continuar com a denúncia. Mas é importante lembrar que a abertura da ação penal contra agressores se dá apenas partir de queixa feita pelo Ministério Público, sem obrigação de que a mulher tenha de tomar a iniciativa de denunciar o crime. (Braga, online, 2019)

A violência psicológica segue sendo a mais presente nesses quatro anos de estudos. A explicação possível de acordo com psicólogo da Defensoria, esse talvez seja o motivo para que essas vítimas não consigam sair desses relacionamentos

extremamente abusivos, é difícil para elas finalmente conseguirem denunciar. Porém, a denúncia é essencial.

3.3 REEDUCAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO

Para se discutir a reeducação do condenado, tem que se compreender que os agressores precisam de ajuda, ou seja, ajuda-los a não cometerem mais crimes. Desta maneira, através da LEI Maria da Penha o legislador inseriu e determinou que o agressor, participe de programas de reeducação e recuperação. O artigo 152 da LEI de execução penal, que foi acrescentado pelo artigo 45 da LEI maria da penha. O agressor será obrigado a participar de programas voltado para reeducação. Este artigo é quando houver a substituição da pena de privativa de liberdade pela de restrição de direito, este será submetido a esses programas. O artigo 43, VI do código penal também reforça as penas privativas de direito. O descumprimento de tal pena pode gerar o retorno para privativa de liberdade.

Dessa forma de acordo com Nucci:

Imposta pena restritiva de direito, em sede de violência doméstica há possibilidade de obrigar o réu a comparecer a programas de recuperação e reeducação. Trata-se de previsão expressa na Lei Maria da Penha. Encontrando-se no contexto das medidas alternativas, descumprida a ordem judicial, a pena restritiva de direitos transforma-se em privativa de liberdade (NUCCI, 2008, p. 886)

Já para MEDRADO (2008), *“a punição não tem ajudado na “prevenção” nem na compreensão da situação”* (2008, p.83). E ele afirma que deve se atentar ao agressor também não somente a vítima. *“É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima”* (2008, p.81). Ou seja, ambos precisam de ajuda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo as causas da violência doméstica no Brasil, com ênfase na figura feminina. Portanto qualquer pessoa pode ser vítima desse tipo crime, porém são mais comuns em mulheres. Esse tipo de pratica ocorre bastante no âmbito familiar e conseqüentemente se torna mais difícil a denúncia. Pois tem medo de sofrer represália da família, de não se sentir acolhida. Em muitos casos quando a mulher chega ao ponto de denunciar o seu agressor, ela já está esgotada fisicamente e psicologicamente, isso quando ela denuncia. A violência doméstica pode ser causada por tio, primo, irmão, pai e não somente o companheiro.

No decorrer do artigo científico, há uma análise do que seria o “perfil do agressor” que é uma pesquisa feita por dois autores distintos. Está pesquisa quebrar com um preconceito de que há um perfil de agressor, pois o que será analisado é comportamentos relacionados a mulher. Ou seja, não existe perfil de criminoso.

O perfil da vítima também foi analisado, através de uma pesquisa feita pela Defensoria pública do Estado do Ceará que foi feito com 573 mulheres. O objetivo é poder entender como esse tipo de violência se manifesta.

A reincidência criminal nesse tipo de crime é mais difícil de identificar, pois ao se tratar de um âmbito familiar a vítima pode perdoar o seu agressor, e voltar a ser agredida novamente e não denunciar. E é aí que ocorre o feminicídio, a mulher decide se separar, e acaba sendo assassinada. Por isso é muito importante a ressocialização nesse crime, e através da LEI MARIA DA PENHA o legislador decidiu que o condenado participasse de programas de recuperação e reeducação. Desta forma, evitar que mais mulheres perca suas vidas.

REFERÊNCIAS

ACAYABA, Cíntia. REIS, Thiago. Proporção de negros nas prisões cresce 14% em 15 anos, enquanto a de brancos cai 19%, mostra Anuário de Segurança Pública. Disponível em:< <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoas-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>. > Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: senado, 1988.

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm, > Acesso em 02 dez. 2021.

BRASIL. LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm >. Acesso em 30 mar. 2022.

BRASIL. LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm >. Acesso em 25 de mar. 2022.

BRASIL. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm > . Acesso em 01 de abr. 2022.

BRASIL. LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015. Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm > . Acesso em 8 de mai. 2022.

BRASIL. LEI Nº 13.505, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017. Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13505.htm > . Acesso em 8 de mai. 2022.

BRASIL. LEI Nº 13.871/2019 13.772, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13772.htm > . Acesso em 8 de mai.2022.

BRASIL. LEI Nº 13.871, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019, Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm > . Acesso em 8 de mai. 2022.

BRASIL. LEI Nº 13.880, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019, Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm> . Acesso em 8 de mai. 2022.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal: Parte Geral*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo : Saraiva, 2001.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. Online.2019. Disponível em : < <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-publica-divulga-perfil-de-mulheres-vitima-de-violencia-domestica-que-buscaram-assistencia/>> Acesso em: 2022 mai. 2022.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978, v. 1.

HIGA, Carlos César. Código de Hamurabi. Disponível em: < https://brasilecola.uol.com.br/historiaq/codigo-hamurabi.htm?fbclid=IwAR2_1Los25SAsq6G_rFnjdUy0RvfNKsEFvAnPOITpLJCjic1A2-Yu1FZRSk< Acesso em: 21 nov. 2021.

HUNGRIA, Nélon. *Comentários ao Código Penal- V. I – Tomo II*. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p.57.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA, 2019, ONLINE, Índice de violência doméstica é maior para mulheres economicamente ativas. Disponível em: < https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34977>. Acesso em 02 abr.2022.

Leite F. M. C., Luis M. A., Amorim M. H. C., Maciel E. L. N. & Gigante D. P. (2019). Violência contra a Mulher e sua Associação com o Perfil do Parceiro Íntimo: Estudo com Usuárias da Atenção Primária. Revista Brasileira de Epidemiologia. Universidade Federal do Espírito Santo

MARINGONI, Gilberto. História - o destino dos negros após a abolição: Disponível em:<

http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2673:catid=28. > Acesso em 18 de nov. 2021.

MEDRADO, Benito. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MOLINA, Antonio García-Pablos de e Gomes, Luiz Flávio. 2002.Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

Moraes M. S. B., Cavalcante L. I. C., Pantoja Z. C. & Costa L. P. (2018). Violência por Parceiro Íntimo: Características dos Envolvidos e da Agressão. Psi Unisc. Santa Cruz do Sul. 2 (2). P.78-96.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 3 ed. São Paulo: 2008.

QUEIROZ, Paulo. 2011. Direito Penal Parte Geral. Rio de Janeiro> Lumen Juris,2011.

ROCHA, Ana Beatriz.G1, 2022 Entre lares: grupo de mulheres acolhe vítimas de violência doméstica que precisam fugir de suas casas. Disponível em: <
<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/03/08/entre-lares-grupo-de-mulheres-acolhe-vitimas-de-violencia-domestica-que-precisam-fugir-de-suas-casas.ghtml>>.

Acesso em 02 abr. 2022.

SILVA, Camila.GRADIN,Felipe. G1, 2021 CAESAR, Gabriela. REIS, Thiago. Com 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo. Disponível em: < <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml>. < Acesso em 7 de nov.2021.

VERGARA, Rodrigo. A origem da criminalidade. Disponível em: < <https://super.abril.com.br/ciencia/a-origem-da-criminalidade/>>. Acesso em: 20 nov. 2021.